



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Auad



SES
Secretaria de Estado de Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ENDOSCÓPIOS Nº. 027/2022.

CONTRATO Nº 027/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº. 846.816.088-15 e RG sob o nº 0079945244 e seu Diretor Técnico, Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrito no CPF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2 denominada **CONTRATANTE**, e;

INSTITUTO ORION EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.447.812/0001-00, com sede na Rua Avenida Portugal, Nº 1.148, Quadra L 29, Lote 1 E, Sala C-2412, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74.150-030, neste ato representada por Lorena Rebouças Fernandes de Lima, brasileira, casada, médica, portador do RG nº 4113215 - SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 704.963.231-72, residente e domiciliada na Rua 24, nº 110, Qd. G11, Lt. 08/11, Apto. 1.604, Setor Marista, Goiânia/ Goiás, CEP: 74.150-070, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0143/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos com fornecimento de mão de obra capacitada na realização de exames endoscópicos, para atender os pacientes externos, internados e ambulatoriais do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A CONTRATADA deverá participar de equipes multiprofissionais, discutindo o estado clínico dos pacientes, a fim de oferecer a melhor conduta para os mesmos;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Azevedo



SES
Secretaria Estadual de Saúde



2.1.3. A CONTRATADA deverá participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS);

2.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

2.1.5. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;

2.1.6. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável;

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

2.1.8. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

2.1.9. A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

2.1.10. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;

2.1.11. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;

2.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

2.1.13. A CONTRATADA deverá aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anwar Aued



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



2.1.14. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

2.1.15. A CONTRATADA deverá designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas;

2.1.16. A CONTRATADA deverá cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus empregados;

2.1.17. A CONTRATADA deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

2.1.18. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.19. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

2.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

2.1.21. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;

2.1.22. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.23. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Aued



SES
Secretaria de Saúde



2.1.24. A CONTRATADA deverá atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

2.1.25. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

2.1.26. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

2.1.27. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;

2.1.28. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;

2.1.29. A CONTRATADA deverá promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

2.1.30. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

2.1.31. Os exames serão realizados conforme agenda acordada previamente com a coordenação do setor, que obedecerá ao dimensionamento vigente para alcance de metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

2.1.32. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas e morais existentes;

2.1.33. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;

2.1.34. A CONTRATADA deverá participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição;

2.1.35. A CONTRATADA deverá cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição;

2.1.36. A CONTRATADA deverá garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente;

2.1.37. A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa;

2.1.38. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

2.1.39. A CONTRATADA deverá realizar os exames endoscópicos de acordo com necessidade e necessidades individualizadas de cada paciente, podendo ser compostos de:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Assad



SES
Secretaria de Saúde
do Estado



Exames Endoscópicos
Endoscopia Digestiva Alta com ou sem biópsia
Polipectomia ¹
Hemostasia por escleroterapia ¹
Hemostasia mecânica com clips metálico ¹
Ligadura Elástica ¹
Remoção de corpo estranho ¹
Posicionamento de sonda nasoenteral
Posicionamento de sonda nasogástrica
Gastrostomia Endoscópica
Troca de sonda de gastrostomia percutânea
Mucosectomia Endoscópica
Parecer médico em gastroenterologia e endoscopia digestiva
Posicionamento de sonda de Segstaken-Blakemore
Posicionamento de sonda para terapia a vácuo endoscópica
Fulguração por plasma de argônio
<i>Procedimento realizado de acordo com o "achado" durante o atendimento, podendo ser "até" nos seguintes percentuais, em relação ao total de atendidos no mês: (1) = 10% e (2) = 20%.</i>

2.1.40. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

2.1.41. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o termo de Referência;

2.1.42. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do HDT/HAA ou de seus agentes e prepostos;

2.1.43. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

2.1.44. Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Auad



Secretaria de Estado
da Saúde



2.1.45. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

3.1.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato;

3.1.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

3.1.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;

3.1.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

3.1.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;

3.1.8. Disponibilizar para os empregados/prepostos da contratada uniforme privativo (1 unidade por período de 12h).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de agosto de 2022 e finalizando em 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Azeite



Secretaria de Estado
da Saúde



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor conforme demanda de acordo com os seguintes valores unitários:

Exames Endoscópicos	Valor Unitário
Endoscopia Digestiva Alta sem biópsia	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Endoscopia Digestiva Alta com biópsia	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Polipectomia	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Hemostasia por escleroterapia	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Hemostasia mecânica com clips metálico	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Ligadura Elástica	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Remoção de corpo estranho	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Posicionamento de sonda nasointestinal	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Posicionamento de sonda nasogástrica	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Gastrostomia Endoscópica	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Troca de sonda de gastrostomia percutânea	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Mucosectomia Endoscópica	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Parecer médico em gastroenterologia e endoscopia digestiva	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Posicionamento de sonda de Segstaken-Blakemore	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Posicionamento de sonda para terapia a vácuo endoscópica	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Fulguração por plasma de argônio	R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Aued



SES
Secretaria de Estado de Saúde



6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 027/2022 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: processoscontratos.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Assad



SES
Secretaria de Estado da Saúde



fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Aníbal Azevedo



SES
Secretaria de Estado de Saúde



8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Aníbal Azeiteiro



10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

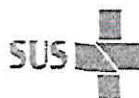
11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anísio Azeiteiro



SUS
Sistema Único de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

1. INSTITUTO SOCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stanguet
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
MARCO AURÉLIO DE MAGALHÃES PE
2. INSTITUTO SOCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Marco Aurélio de Magalhães Pereira
Diretor Técnico

25.447.812/0001-00
Instituto Orion Excelência em Saúde
Av. Portugal, N° 1.148, Qd. L-29, Lt. 1-E Sala C-2412
Setor Marista
CEP: 74.150-030
GOIÂNIA - GO

INSTITUTO ORION EXCELENCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ sob o nº 25.447.812/0001-00
Lorena Rebouças Fernandes de Lima

Testemunhas:

Nome: Karine Borges de Medeiros
CPF: 010.091.741-25

Camila Costa
Gerente Administrativa
HDT/ISG
Nome: _____
CPF: 031.237.631-94

Bruno Almeida
Diretor Geral
HDT/ISG

Nome: _____
CPF: _____

Nome: Brécia Moreira Barros
CPF: Coordenadora Financeira e Custos
CRA 16572
HDT/ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1ª	Contratante 2ª